



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 13 de setembro de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.535

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	2
CONTRATOS.....	2
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	4
LICITAÇÕES.....	4
SECRETARIA.....	5
DECRETOS.....	5
LEI.....	7
PORTARIAS.....	7

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 39/2024

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Colaboração nº 001/2024 no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista".

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 13, incisos III, XII e XVII, da Lei Complementar Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

Considerando que o Decreto Municipal nº 6.659, de 31 de julho de 2014, dispõe, em seu Art. 56, §2º, que a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

Considerando que a Portaria nº 075/2023, de 21 de novembro de 2023, trouxe a nomeação de 02 (dois) servidores para composição da referida comissão;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Nomear como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente ao Termo de Colaboração nº 001/2024, o Sr. **LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO**, servidor efetivo do IPSJBV, ocupante do cargo Auxiliar Previdenciário 2 – Área Geral.

ARTIGO 2º:- A Comissão de Monitoramento e Avaliação passa a ser composta pelos seguintes servidores:

Presidente: **ROGÉRIO CHAVES SOUZA**

Secretária: **PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI**
Membro: **LEANDRO DONIZETE GONÇALVES PEDRO**

ARTIGO 3º:- Para fins de remuneração pela nomeação para o exercício de encargo auxiliar, sempre que houver sessão será devida ao servidor designado gratificação especial que será paga nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.340, de 13 de julho de 2018, atestada sua participação e observada as hipóteses de vedação e limitação do pagamento contidas nos artigos 3º, §1º e 6º da referida legislação.

ARTIGO 4º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2024.

ARTIGO 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/09/2024).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do IPSJBV

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 24/2024

Objeto: contratação de licença anual de uso do software SolidWorks EDU Edition Network.

Data da realização: 19/09/2024 com início às 08:30h

Endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>

Edital no site www.fae.br. Demais informações (19) 3638-0240 larissavelozo@fae.br

São João da Boa Vista-SP, 10 de setembro de 2024

Carlos Eduardo Félix Correia
Pró-reitor de Administração

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.024

Eu, **CARLOS GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere, e

Considerando as disposições da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, que estabelece as novas regras das Licitações e Contratos Administrativos; e

Considerando a necessidade de acompanhamento das licitações e contratações de bens e serviços no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista para o regular andamento das atividades administrativas.

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Leandro Mazutti Miranda
MTb 96878/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

Baixo a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, designo o servidor Emerson Sabino Riquena para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação direta realizados pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Parágrafo Único. No âmbito da modalidade de licitação denominada pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º- Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação/Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I – Leonardo Damascena da Silva;
II – Marina Hidemi Ikeda Yoshidomi.

Art. 3º- Aos Servidores nomeados através desta Portaria será devida a gratificação por encargo auxiliar prevista nos Artigos 3º e 4º da Lei nº 4.340, de 13 de julho de 2.018, somente quando houver participação no processo de licitação e/ou contratação direta.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (13/09/2024).

Preço Unitário: R\$ 4,70

ITEM 008

Descrição: ARROZ AGULHA LONGO, FINO, TIPO 1, EM PACOTE DE 5 KG. LIMITES MÁXIMOS DE TOLERÂNCIA DE DEFEITOS/TIPO, % EM PESO: MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS 0,25, MOFADOS E ARDIDOS 0,25, DEFEITOS GERAIS AGREGADOS 3,5 TOTAL DE QUEBRADOS E QUIRERA 8,5, QUIRERA (MÁXIMO) 0,50.

Quantidade: 300
Unidade: PCT
Marca: PRA VALER
Preço Unitário: R\$ 26,00

ITEM 010

Descrição: AZEITONA VERDE COM CAROÇO, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS: AZEITONA EM CONSERVA; VERDE; IMERSA EM SALMOURA; COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM SUJIDADES E MANCHAS VISIVEIS; EMBALAGEM PRIMARIA HERMETICAMENTE FECHADA E ATOXICA; DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO O PRODUTO DRENADO; E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 12/01, RDC 272/05, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 E ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.

Quantidade: 300
Unidade: UN
Marca: VALE FERTIL
Preço Unitário: R\$ 15,21

ITEM 021

Descrição: BOMBOM RECHEADO DE CASTANHA DE CAJU COM: WAFER, COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, MASSA DE CACAU, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AMENDOIM, SORO DE LEITE EM PÓ, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE SOJA, MANTEIGA DE CACAU, CASTANHA DE CAJU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, SAL, ÓLEO VEGETAL, CACAU, LEITE EM PÓ DESNATADO, EXTRATO DE MALTE, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E AROMATIZANTE. PODE CONTER TRAÇOS DE AMÊNDOA, AVELÃ, TRIGO, LEITE, SOJA E CASTANHA DE CAJU. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. O PRODUTO DEVERA SER EMBALADO PACOTES DE 01 KG.

Quantidade: 300
Unidade: PCT
Marca: SERENATA
Preço Unitário: R\$ 51,95

ITEM 023

Descrição: CALDO DE GALINHA, PACOTES DE 1 KG, RENDIMENTO DE 50 LITROS PARA CADA KG. DE PÓ.

Quantidade: 100
Unidade: PCT
Marca: JIMBELE
Preço Unitário: R\$ 20,25

ITEM 041

Descrição: FARINHA DE MILHO MÉDIA PACOTE DE 1 KG.

Quantidade: 100

EDITAIS
CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº: 163/24
Detentora: JOSE ROBERTO PAGANI CRUZ
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PE 028/24
Assinatura: 02/09/2024
Prazo: 13/09/2024 a 12/09/2025

ITEM 001

Descrição: AÇÚCAR REFINADO EM PACOTE DE 1 KG; OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR E SABOR DOCE; TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P; ISENTO DE FERMENTACAO, SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO; CONDIÇÕES DE ACORDO COM A NTA-52/53 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78).

Quantidade: 1.000
Unidade: PCT
Marca: CARAVELAS



Unidade: PCT
Marca: JIMBELE
Preço Unitário: R\$ 4,74

ITEM 043

Descrição: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PARA USO DOMÉSTICO, PACOTES DE 1KG ACONDICIONADOS EM FARDO DE 10 QUILOS.
Quantidade: 1.000
Unidade: PCT
Marca: COAMO
Preço Unitário: R\$ 6,37

ITEM 048

Descrição: LEITE UHT INTEGRAL, EMBALAGEM LONGA VIDA, 1 LITRO.
Quantidade: 1.000
Unidade: L
Marca: TIROL
Preço Unitário: R\$ 5,25

ITEM 051

Descrição: MACARRÃO COM OVOS TIPO PENE, PACOTES DE 0,5 KG. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS PASTEURIZADOS, URUCUM E CÚRCUMA (CORANTES NATURAIS). INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS (PORÇÃO DE 100 GR.): VALOR CALÓRICO 350 KCAL. CARBOIDRATOS 74 GR., PROTEÍNAS 11 GR., CORDURAS TOTAIS 1 GR., GORDURAS SATURADAS 0 GR., COLESTEROL 45 MG., FIBRAS 2 GR., CÁLCIO 17 MG., FERRO 1 MG., SÓDIO 0 MG.
Quantidade: 500
Unidade: PCT
Marca: TODESCHINI
Preço Unitário: R\$ 3,80

ITEM 053

Descrição: MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL, POTE DE 500 GR; COM, NO MÍNIMO, 70% DE LIPÍDIOS; ISENTO DE GORDURAS TRANS.
Quantidade: 5.000
Unidade: UN
Marca: DELICIA
Preço Unitário: R\$ 6,20

ITEM 055

Descrição: MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 200 GR. INGREDIENTES: MILHO VERDE E SALMOURA (ÁGUA E SAL).
Quantidade: 1.000
Unidade: UN
Marca: CEASA
Preço Unitário: R\$ 4,45

ITEM 058

Descrição: ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM DE 900 ML. INGREDIENTES: ÓLEO VEGETAL DE SOJA E ANTIOXIDANTES TBHQ E ÁCIDO CÍTRICO.
Quantidade: 2.000
Unidade: UN
Marca: COCAMAR
Preço Unitário: R\$ 6,72

ITEM 063

Descrição: REFRIGERANTE COMPOSTO DE ÁGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE CAMELO, ACIDULANTE AROMA NATURAL; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LATA DE ALUMÍNIO DE 350ML.
Quantidade: 1.000
Unidade: UN
Marca: ANTARTICA
Preço Unitário: R\$ 3,99

ITEM 067

Descrição: SAL REFINADO PCT 01 KG.
Quantidade: 200
Unidade: PCT
Marca: FELGRAN
Preço Unitário: R\$ 2,87

ITEM 068

Descrição: SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL, LATA COM PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 125G (UN).
Quantidade: 200
Unidade: LT
Marca: PESCADOR
Preço Unitário: R\$ 5,20

ITEM 072

Descrição: TRIGO PARA QUIBE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PACOTE DE 500GR, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-33 (DECRETO 12486, DE 20/10/78).
Quantidade: 100
Unidade: PCT
Marca: JIMBELE
Preço Unitário: R\$ 5,81

Ata de Registro de Preços nº: 164/24

Detentora: ALTERNATIVA LICITA LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PE 028/24
Assinatura: 02/09/2024
Prazo: 13/09/2024 a 12/09/2025

ITEM 003

Descrição: ADOÇANTE EM PÓ (ASPARTAME OU SUCRALOSE) ACONDICIONADOS EM SACHÊS 40GR CAIXA COM 500 UN.
Quantidade: 100
Unidade: CX
Marca: NUTREL
Preço Unitário: R\$ 39,60

ITEM 013

Descrição: BISCOITO COM SAL; DE POLVILHO AZEDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, OVOS, SAL REFINADO, LEITE EM PO E FARINHA DE SOJA; NAO CONTEM GLUTEM; SACO PLASTICO ATOXICO TRANSPARENTE COM LACRE BOPP; 200 GRAMAS; E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A ANTA-48 (DECRETO LEI 12486, DE 20/10/78).
Quantidade: 3.000
Unidade: PCT
Marca: AMAVITA
Preço Unitário: R\$ 6,19



ITEM 069

Descrição: SUCO NECTAR DE FRUTA - 1LITRO.
Quantidade: 2.000
Unidade: L
Marca: TOPIC/TEC POLP
Preço Unitário: R\$ 4,90

Ata de Registro de Preços nº: 167/24

Detentora: COMERCIAL SAO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PE 028/24
Assinatura: 02/09/2024
Prazo: 13/09/2024 a 12/09/2025

ITEM 005

Descrição: ÁGUA MINERAL GARRAFA CONTENDO 1,5 LT SEM GÁS.
Quantidade: 1.000
Unidade: UN
Marca: CRISTALINS
Preço Unitário: R\$ 1,57

ITEM 006

Descrição: ÁGUA MINERAL COPO CONTENDO 200 ML SEM GÁS - CAIXA COM 48 UNIDADES.
Quantidade: 1.000
Unidade: CX
Marca: CRISTALINS
Preço Unitário: R\$ 22,00

São João da Boa Vista, 13 de setembro de 2024.

Andréa Salvático Orlandi
Chefe do Setor de Compras

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

PARCERIAS

Termo de Colaboração n.º: 009/24
Proponente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Objeto: Execução e realização da parada e da Decoração de Natal de 2024, com o tema: “Natal Mágico”. – CH 002/24
Assinatura: 04/09/2024
Prazo: 04/09/2024 A 30/08/2025
Valor: R\$ 750.000,00

São João da Boa Vista, 17 de setembro de 2024.

Juliana Dias Martinelli
Chefe do Setor de Contratos

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMPRESA COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL BLOQUEADA:

RAZÃO SOCIAL: ROBERTO PEREIRA DA SILVEIRA MEI
CNPJ: 36.549.247/0001-09
CMC: 27544
ENDEREÇO: RUA WANDENKOLK Nº 26 – SALA 02 – CENTRO – CEP: 13870-039
DATA DO BLOQUEIO: 13/09/2024
PROCESSO: 19473/2023

SETOR DE FINANÇAS
FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

LICITAÇÕES

DE N.º 196/24 - RETOMADA

A P. M. de São João da Boa Vista torna pública a retomada da Dispensa Eletrônica supra mencionada:
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 17/09/2024 às 08h30min.
Aviso de Dispensa disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
São João da Boa Vista, 13/09/2024.
ISABELA FADINI DOS SANTOS – Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/24

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTES ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO, MASCULINO E FEMININO GESTANTE.
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 27/09/2024 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/24

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SRT - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA (MENORES DE 18 ANOS).
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 30/09/2024 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/24

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES INTERNAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bllcompras.org.br
DATA: 25/09/2024 às 09h00min.

Ariela Sagiorato da Costa Domingos
Chefe do Setor de Licitações em substituição

José Otávio Martins Junior
Diretor do Depto. de Administração



SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.782, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 19.984,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 524.14.01.339014.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 2.500,00
- 566.14.02.339034.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 17.000,00
- 735.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 484,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 618.14.05.335039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 19.500,00
- 730.15.01.339030.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 484,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (03/09/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.783, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.629,04 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 1116.11.01.339014.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 216,10
- 1135.11.01.339014.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 108,05
- 1197.08.01.339093.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 2.304,89

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

- a) R\$ 2.304,89 (dois mil, trezentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- b) R\$ 324,15 (trezentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
- 328.11.01.449052.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....R\$ 216,10
- 384.11.01.339030.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 108,05

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (03/09/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.789, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.024
"Dispõe sobre a implantação do sistema de reconhecimento biométrico facial no transporte coletivo urbano do município de São João da Boa Vista e dá outras providências."



MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o Contrato nº 107/14 de concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros;

Considerando que todos os cartões de transporte dotados de personalização eletrônica, cedidos em comodato pelo Concessionário, quais sejam os das categorias Vale-Transporte, Cidadão, Estudante, Estudante Gratuito, Sênior, Especial e Especial com Acompanhante, são de uso pessoal e intransferível;

Considerando a necessidade de se exercer o efetivo controle do uso dos benefícios tarifários – a isenção tarifária (gratuidade), a redução tarifária (meia tarifa) e a integração tarifária, de forma a coibir o uso indevido ou fraudulento do cartão eletrônico de transporte e, assim, promover a prática de uma justa política de benefícios no âmbito do transporte coletivo municipal;

Considerando que o sistema de reconhecimento biométrico facial não interfere no fluxo de embarque de passageiros e, dessa forma, não prejudica o desempenho operacional da frota de ônibus urbanos;

Considerando que o controle efetivo dos benefícios tarifários e a eficiência na operação do transporte coletivo contribuem decisivamente para a modicidade tarifária do serviço prestado à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado o Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica do transporte coletivo urbano do Município de São João da Boa Vista, garantindo aos seus usuários cadastrados o regular exercício dos benefícios tarifários concedidos pela legislação vigente.

Parágrafo único - Caberá ao Concessionário do transporte coletivo urbano no Município a implantação e a operação do Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial.

Art. 2º - O Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial é constituído pelo conjunto de equipamentos embarcados nos ônibus e micro-ônibus, além daqueles instalados nas garagens e na central de processamento de dados do Concessionário, bem como de seus respectivos sistemas operacionais, objetivando a captura, o armazenamento e o reconhecimento das imagens faciais dos usuários do transporte coletivo urbano de São João da Boa Vista, quando detentores do direito a algum dos benefícios tarifários, quais sejam isenção tarifária, redução tarifária.

§ 1º - O Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial deverá permitir a gravação da imagem facial do beneficiário, por ocasião de seu cadastramento ou recadastramento junto aos postos de atendimento do Concessionário, a qual será armazenada em banco de dados para ser comparada com as imagens capturadas do portador do cartão eletrônico de transporte, quando de sua validação no interior do ônibus.

§ 2º - Os titulares de cartões eletrônicos de transporte que possuem gratuidade ou redução da tarifa devem estar com o seu cadastro devidamente atualizado.

§ 3º - Os novos usuários com direito a gratuidade ou redução da tarifa devem comparecer a agência de atendimento do Concessionário, situado à Rua Hugo Sarmento nº 344 - centro, portando os seguintes documentos e suas cópias: RG, CPF, Comprovante de Residência, declaração escolar (para o caso de desconto ao estudante), declaração de benefício INSS (para caso de aposentadoria por invalidez ou idade).

§ 4º - O Concessionário deverá promover ações para esclarecer sobre a utilidade da nova forma de controle do uso dos benefícios tarifários, bem como para divulgar, em tempo hábil, junto aos usuários do transporte coletivo, as devidas orientações sobre o cadastramento facial, utilizando-se, para tanto, de cartazes a serem fixados no interior de todos os ônibus e micro-ônibus, além de mensagens a serem veiculadas através do visor dos equipamentos de bilhetagem eletrônica instalados nesses veículos.

§ 5º - O Concessionário poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento do usuário detentor de algum benefício tarifário para renovar seu cadastro facial, indispensável à atualização do banco de dados para o devido reconhecimento biométrico.

Art. 3º - As imagens capturadas no interior dos ônibus, no ato da validação do cartão, deverão ser processadas por sistema informatizado e, se não apresentarem similaridade em relação à imagem cadastral correspondente, armazenada no banco de dados, deverão ser submetidas a inspeção visual para constatação ou não da desconformidade.

§ 1º - Configurado o uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário, seja pelo seu titular, seja por terceiros, o Concessionário deverá convocar o titular do cartão para que este renove seu cadastro facial no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de início da veiculação de mensagem específica.

§ 2º - Transcorrido o prazo estabelecido no § 1º sem que a convocação tenha sido atendida, o cartão ficará bloqueado para o uso até a data em que se efetivar a renovação do cadastro visual do seu titular.

§ 3º - Ocorrendo reincidência do uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário, caberá, progressivamente, a aplicação das seguintes penalidades:

I – bloqueio do benefício por 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira ocorrência;

II – bloqueio do benefício por 60 (sessenta) dias, a contar da data da segunda ocorrência e pagamento de taxa de emissão de 2º via do cartão no valor de R\$20,00 (vinte reais);

III – bloqueio do benefício por 90 (noventa) dias, a contar da data da terceira ocorrência e pagamento de taxa de emissão de 2º via do cartão no valor de R\$20,00 (vinte reais);

IV – cancelamento definitivo do benefício, no caso da quarta ocorrência.

§ 4º - Será considerada reincidência a constatação de uso indevido ou fraudulento do benefício tarifário em lapso temporal inferior a 01 (um) ano contando da data da última ocorrência.

§ 5º - As imagens capturadas dos usuários que tiverem o cartão bloqueado e/ou cancelado deverão ser armazenadas por um período mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

Art. 4º - O beneficiário deverá comunicar o emissor do cartão os casos de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, em até 72 (setenta e duas) horas de sua ocorrência.

§1º - Para gratuidade na emissão do novo cartão em razão de roubo ou furto, deverá ser apresentado boletim de ocorrência, observadas as sanções civis e penais decorrentes de eventuais declarações falsas.

§2º - Os usos indevidos de benefício tarifário somente serão considerados como decorrentes de roubo ou furto caso compreendidos no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 5º - É considerado uso indevido do benefício:

I – a utilização do benefício em desacordo com sua finalidade;

II – a utilização do benefício por pessoa que não seja o beneficiário (uso por terceiros), ainda que na hipótese de perda ou extravio do cartão;

III – a utilização do cartão Especial com direito a acompanhante sem a presença do titular do benefício;

IV – a tentativa de impedir a captura dos dados biométricos no momento da utilização;

V – a comercialização do benefício.

Art. 6º - É vedada a divulgação, de qualquer forma, dos dados biométricos pela Concessionária e seus prepostos, que deverão respeitar os direitos fundamentais de liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, conforme dispõe a Lei Federal

nº 13.709/2018, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º - A RÁPIDO SUMARÉ, na condição de gestora do transporte coletivo urbano, exercerá supervisão sobre a implantação e a operacionalização do Sistema de Reconhecimento Biométrico Facial, podendo, a qualquer tempo, intervir para o devido cumprimento do presente decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI

LEI Nº 5.311, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

“Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar para o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, os seguintes valores:

a) custeio SAMU-192: R\$ 207.696,58 (duzentos e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) mensais, correspondente aos percentuais de efetiva utilização dos serviços pelo Município, conforme disposto no anexo I desta lei;

b) permanecem inalterados os valores referentes ao:

i. custeio do Hospital Regional de Divinolândia, no importe de R\$ 60.147,75 (sessenta mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) por mês;

ii. repasse Federal - qualificação e habilitação do SAMU, no importe de R\$ 202.879,95 (duzentos e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), por mês.

Parágrafo único - Os valores estabelecidos no Artigo 1º têm a finalidade de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcional utilização dos serviços pelo Município consorciado, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro de serviços geridos pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de

Governo da Região de São João da Boa Vista – Hospital Regional de Divinolândia e SAMU-192.

Art. 2º - Os recursos necessários para o atendimento desta lei onerarão as dotações orçamentárias abaixo que serão suplementadas, se necessário:

a) Para o custeio do SAMU-192:
15.03.10.302.0010.2.301.337170.01.3100000;
15.03.10.302.0010.2.301.337170.02.3020013;
15.03.10.302.0010.2.301.337170.02.3020014.

b) Para o custeio do Hospital Regional de Divinolândia:

15.03.10.302.0010.2.301.319016.01.3100000;
15.03.10.302.0010.2.301.337170.02.3020013.

c) Para o custeio do repasse federal do SAMU – 192:

15.03.10.302.0010.2.301.337170.05.3020003.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

CIDADE	VALOR DO REPASSE ATUALMENTE	VALOR REPASSE A PARTIR DE JUNHO	CUSTO UNIDADE BRASVO R\$ 48.554,92 R\$ 20.454,70 + R\$ 28.099,22 COM LIMPEZA R\$ 23.000,30 APENAS PARA ALGUNS MUNICÍPIOS	PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO (MEIA MENSAL REGULADO)	CUSTO REGULADO (R\$344.380,80)	PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO (MEIA MENSAL - AVANÇADA) - TRANSFERÊNCIAS	CUSTO AVANÇADA R\$108.360,75 X 1,3 = R\$151.973,00 (REPASSE FEDERAL DE R\$602,887,30 POR CADA UNIDADE AVANÇADA = CUSTO REAL DE R\$ 577.000,47)	CUSTO BASE BRASVO + AVANÇADA + REGULADO	DIFERENÇA DO VALOR PAGO PARA A NOVA PER CAPTA	POPULAÇÃO	
Agui	R\$ 128.383,08	R\$ 142.418,08	R\$ 20.000,22	8,67%	R\$ 29.857,82	24,53%	R\$ 62.530,05	R\$ 142.418,08	R\$ 16.054,40	32072	4,44
Divinolândia	R\$ 47.186,34	R\$ 93.192,19	R\$ 20.000,22	2,94%	R\$ 8.058,51	0,65%	R\$ 25.078,45	R\$ 93.192,19	R\$ 5.996,84	11158	4,77
Espírito Santo do Pinhal	R\$ 70.474,32	R\$ 88.887,31	R\$ 20.000,22	9,61%	R\$ 33.044,94	9,44%	R\$ 33.711,30	R\$ 88.887,31	R\$ 16.382,89	30818	2,19
Mococa	R\$ 71.085,05	R\$ 83.301,82	R\$ 20.000,22	12,67%	R\$ 45.833,05	5,23%	R\$ 16.938,05	R\$ 83.301,82	R\$ 12.238,87	67961	1,23
Santa Cruz das Palmeiras	R\$ 74.757,79	R\$ 81.100,89	R\$ 20.000,30	5,48%	R\$ 16.803,19	10,45%	R\$ 36.217,30	R\$ 81.100,89	R\$ 6.343,12	20884	2,81
Santo Antônio do Jardim	R\$ 28.484,32	R\$ 31.834,21	R\$ 20.000,22	2,74%	R\$ 9.438,03	0,82%	R\$ 2.337,05	R\$ 31.834,21	R\$ 5.389,89	8128	5,20
São João da Boa Vista	R\$ 180.440,25	R\$ 207.696,58	R\$ 20.000,30	33,80%	R\$ 116.400,71	18,09%	R\$ 66.216,49	R\$ 207.696,58	R\$ 27.253,33	62935	2,24
São José do Rio Preto	R\$ 79.672,12	R\$ 79.622,73	R\$ 20.000,22	10,05%	R\$ 38.332,17	0,24%	R\$ 23.930,38	R\$ 79.622,73	R\$ 50,66	42204	1,53
Tamboré	R\$ 52.444,45	R\$ 67.734,07	R\$ 20.000,22	4,29%	R\$ 14.773,04	0,73%	R\$ 32.916,91	R\$ 67.734,07	R\$ 14.899,52	21435	3,16
Varigem Grande do Sul	R\$ 81.498,89	R\$ 87.042,25	R\$ 20.000,30	9,37%	R\$ 33.890,38	10,00%	R\$ 39.671,40	R\$ 87.042,25	R\$ 15.572,26	40133	2,42
	R\$ 811.053,29	R\$ 831.132,95						R\$ 831.132,95	R\$ 120.076,67		

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.189, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DEE/ CADASTRO nº 22/2024, elaborado pelo Chefe do Setor de Cadastro e pelo Diretor do Departamento de Engenharia,



RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão de análise e julgamento de recursos quanto ao valor venal do imóvel para fins de ITBI e base de cálculo do IPTU, de que trata a Portaria nº 14.766, de 03 de fevereiro de 2022:

Letícia Gabriel Viana, pela Sra. **MARIA CECÍLIA BASSI RODRIGUES PEREIRA**, como Secretária da Comissão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.190, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DEE/ CADASTRO nº 23/2024, elaborado pelo Chefe do Setor de Cadastro e pelo Diretor do Departamento de Engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Tribunal Municipal de Impostos e Taxas para o exercício de 2024, de que trata a Portaria nº 17.565, de 21 de dezembro de 2023:

Substituir como membro Suplente a Sra. Letícia Gabriel Viana, pela Sra. **MARIA CECILIA BASSI RODRIGUES PEREIRA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (11.09.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.191, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 676/2024/DRH/GABINETE DO DIRETOR, elaborado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos,

Considerando a Portaria nº 9.950, de 14 de dezembro de 2016,

Considerando a Portaria nº 12.066, de 03 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria do Terceiro Setor do Departamento de Recursos Humanos, nomeado através da Portaria nº 12.066, de 03 de abril de 2019:

Jéssica Simões Chagas, pela servidora **MAYARA APARECIDA BARGAS DOS SANTOS**, como Secretária da Comissão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.192, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Seção do servidor Sr. **EDUARDO DAMAGLIO CEREJA**, portador do RG nº 55.799.159-6, conforme estabelecido na Portaria nº 17.305, de 14 de setembro de 2023, a partir de 01/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.193, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GIANE DE FÁTIMA GARCIA ALBERTO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 48.124.612-5, para a partir de 01/09/2024, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/09/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.194, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 109/2024/DAS/SACD/CMI, elaborado pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI, Considerando a Portaria nº 17.183, de 09 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal do Idoso – CMI, nomeado através da Portaria nº 17.183, de 09 de agosto de 2023:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS OU ASSOCIAÇÕES QUE SE DEDIQUEM AOS TRABALHOS COM IDOSOS

Substituir como membro **Titular** o Sr. José Aparecido Gaspar, pelo Sr. CRISTIAN ALVES DE CAMPOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.195, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora GIOVANA CRISTINA GOMES PINTO, Professora de Ensino Fundamental, encontra-se em licença sem vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar com base no Inciso III, do Artigo 2º da Lei nº 4.175 de 29 de agosto de 2017, a Sra. RENATA LEAL RANGEL BENSI, portadora do RG 67.132.666-1, classificada em 05º lugar no Processo Seletivo nº 01/2024, para a partir de 12/09/2024, ocupar a função temporária de Professor de Ensino Fundamental, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrativo firmado pelas partes, em substituição à servidora Giovana Cristina Gomes Pinto.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, enquanto perdurar o afastamento, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de contratação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/09/2024.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.196, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 392/2024/DGP, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,
Considerando o Despacho nº 462/2024/GAB/CG, elaborado pela Chefe de Gabinete,
Considerando o processo nº 10.993/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros FABIANO CARNEIRO NASSIN - Engenheiro Civil/CREA-SP 5070.71920-9, JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES – Engenheiro Civil/CREA-SP 5069.98217-0 e JONATHAN OSWALDO MANCINI DE OLIVEIRA – Engenheiro Civil/CREA-SP 5070.17058-0, para elaborarem laudo de avaliação da área que será recebida em doação para o prolongamento da Rua Helena Nascimento Valim.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (12.09.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal